

## SÚMULA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO EXPOINTER 2013 X

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, neste ato representado pelo seu titular, Sr. Luiz Fernando Mainardi, denominado **PERMITENTE**, e as empresas abaixo relacionadas, denominadas **PERMISSIONÁRIAS**. **OBJETO:** O **PERMITENTE** permitirá as **PERMISSIONÁRIAS**, a título oneroso, o uso de espaços no PEEAB, para a realização da Expointer 2013 como segue:

EMPRESA	EXPEDIENTE	PERÍODO	AREA m²		VALOR R\$	QD	L LOTE
			Coberta	Descoberta			
BGR Distribuidora de Veículos Ltda	15237-1500/13-2	15/08 a 15/09/2013	-	100	5.600,00	30	01
Maria Olinda kuhn Aita ME	15235-1500/13-7	15/08 a 15/09/2013	462	136	46.380,39	48	04
LZ Comunicação Visual Ltda	15236-1500/13-0	15/08 a 15/09/2013	-	-	18.000,00	-	-

Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Márcia Lemos Lence**  
Diretora Administrativa/SEAPA

**Código: 1223899**

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
nº 20/2012

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, e a empresa Alba Mudanças e Transportes Ltda. **OBJETO:** Visa **locação de 03 (três) contêineres**, conforme descrição constante no **Anexo Único - Especificações Técnicas**. **PRAZO:** O prazo para execução do presente objeto será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado; **VALOR:** 7.190,00; **RECURSOS FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 1594; Projeto: 6457; Recurso: 0141; Elemento 3.3.90.39.3920; Empenho: 13004304848; conforme expediente administrativo nº 14443-1500/13-2.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Márcia Lemos Lence**,  
Diretora Administrativa/SEAPA.

**Código: 1223900**

## SÚMULA DE CONVÊNIOS 029/2013

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e os Municípios abaixo relacionados.

**OBJETO:** O convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2016.

MUNICÍPIO	EXPEDIENTE	FPE
CRUZEIRO DO SUL	659-1500/07-7	1132/2013

Porto Alegre, 27 setembro de 2013.

**Márcia Lemos Lence**,  
Diretora Administrativa/SEAPA

**Código: 1223902**

## RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 015248-1500/13-7  
Nome: Milton Luiz Bernardes Ferreira  
Id.Func./Vínculo: 3546632/04  
Tipo Vínculo: comissionado  
Cargo/Função: Assessor - AS06  
Lotação: SEAPA - Diretoria-Geral

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: BRASÍLIA/DF  
Período de afastamento: 01/10/2013 a 04/10/2013  
Evento e justificativa: REUNIÃO COM COORDENADOR NACIONAL DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO.  
Condição: COM ÔNUS

**Código: 1223903**

## PORTARIAS

**ASSUNTO: Designação**  
**EXPEDIENTE: 010109-1500/13-8**

## PORTARIA 169/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, E AGRONEGÓCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º **10109-1500/13.8**, designa **RICARDO JOÃO PAZ DO NASCIMENTO**, Assessor Administrativo, ID nº 1675168/01, **MARIA CRISTINA HAESER ALLEGRETTI**, Agente Administrativo ID 3499057/01 e **ROSSANO GRUNDLER**, Assessor Administrativo ID 3517306/01 todos lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, a fim de apurarem os fatos relatados no supracitado processo.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2013.

**Luiz Fernando Mainardi**,  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

**Código: 1223455**

## PORTARIA N.º 194/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 005440-15.00/13-5, **DESIGNA MARIA CRISTINA HAESER ALLEGRETTI**, Agente Administrativo, IF nº. 3499057/01, para **integrar a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** desta Secretaria, constituída através da Portaria nº 109/2013, publicada no Diário Oficial de 27/06/2013, página 101, **em substituição** o servidor VINICIUS GRASSELLI, Engenheiro Agrônomo, IF nº. 2863464/01.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2013.

**LUIZ FERNANDO MAINARDI**,  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

**Código: 1223496**

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSAF N.º 06/2013

Aprova os Requisitos para Adesão de Consórcio Público ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS.

O secretário de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 49.340, de 05 de julho de 2012, nos termos previstos no inciso II do artigo 23 desta mesma norma e conforme o constante no Expediente Administrativo nº 14623-1500/13.5

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os Requisitos para Adesão de Consórcio Público ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS, conforme Recomendação nº 03/2013 do Conselho Gestor do SUSAF-RS, expressa na Ata da Reunião do dia 20 de agosto de 2013, nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2013.

**LUIZ FERNANDO MAINARDI**,  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

Recomenda a aprovação dos Requisitos para Adesão de Consórcio Público ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS.

O CONSELHO GESTOR DO Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 e o inciso II do artigo 23 ambos do Decreto nº 49.340, de 05 de julho de 2012,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar a aprovação dos Requisitos para Adesão de Consórcio Público ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS, expressa na Ata da Reunião do dia 20 de agosto de 2013, nos termos do Anexo Único.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2013.

## ANEXO ÚNICO

Requisitos para Adesão de Consórcio Público ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS.

**Art. 1º** A adesão de Consórcio Público ao Sistema Unificado Estadual de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF RS, instituído pela Lei nº 13.825, de 04 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 49.340, de 05 de julho de 2012, será feita nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por Municípios, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa nas áreas da inspeção e da fiscalização de produtos de origem animal, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, em área de atuação correspondente à soma do território dos seus integrantes;  
II - Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador: a Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio - CISPOA/DDA/SEAPA;

III - Consórcio Solicitante: Consórcio Público que solicite adesão ao SUSAF/RS em nome dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM - da sua área de atuação;

IV - Representante de Consórcio Público: representante legal do Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107/05;

V - Auditoria Prévia: avaliação operacional que poderá ser realizada por meio de solicitação formal dos interessados, antes do início do processo de adesão, e terá caráter de orientação no sentido de auxiliar a integração ao SUSAF/RS;

VI - Auditoria de Reconhecimento de Equivalência: avaliação documental e operacional realizada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador no Serviço de Inspeção Solicitante;

VII - Auditoria de Conformidade Ordinária: avaliação operacional realizada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador no Consórcio Público já aderido ao Sistema, em caráter regular, de forma periódica;

VIII - Auditoria de Conformidade Extraordinária: avaliação operacional realizada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador no Consórcio Público já aderido ao Sistema em caráter esporádico, mediante justificativa.

Art. 2º A adesão ao SUSAF/RS será concedida ao Consórcio Público mediante a comprovação e o reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção Municipal na sua área de atuação.

§ único. Os procedimentos para reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção Solicitante e adesão serão coordenados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA - na condição de instância central do SUSAF/RS.

Art. 3º O Consórcio Público que pretenda solicitar adesão ao SUSAF/RS deverá dispor previamente de registros auditáveis referentes à implantação e manutenção dos Serviços de Inspeção Municipal na sua área de atuação.

§ 1º Poderão integrar o Consórcio Público Solicitante somente os Municípios que possuem o Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Para aderir ao SUSAF/RS, o Consórcio Público Solicitante deverá indicar entre os Municípios que o integram aqueles serão abrangidos para efeito dos procedimentos para reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção;

§ 3º Para aderir ao SUSAF/RS, os Municípios integrantes do Consórcio Público Solicitante deverão adequar seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, ficando obrigado a dispor de Regulamentos próprios equivalentes aos adotados pelo órgão estadual responsável.

Art. 4º. O Representante do Consórcio Público que pretenda solicitar o reconhecimento de equivalência para adesão ao SUSAF/RS deverá formalizar o pleito junto ao Secretário da SEAPA, que providenciará a abertura de expediente administrativo individual.

§ 1º O expediente administrativo será encaminhado ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador para análise e demais providências.

§ 2º As solicitações de adesão ao SUSAF/RS que forem feitas em desacordo com esta Instrução Normativa serão devolvidas pela SEAPA ao Representante do Consórcio Público do Serviço de Inspeção Solicitante com a indicação das inconformidades a serem suprimidas.

Art. 5º. Ao solicitar a adesão ao SUSAF/RS, o Serviço de Inspeção Solicitante deverá indicar uma ou mais das seguintes categorias de produto, de acordo com as características e os interesses da sua área de abrangência:

- I - carne e derivados;
- II - leite e derivados;
- III - pescado e derivados;
- IV - ovos e derivados; e
- V - mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 6º O Consórcio Solicitante poderá solicitar formalmente ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador a realização de Auditoria Prévia ao início do processo de adesão, em caráter de orientação, a fim de auxiliar a construção do seu plano de trabalho e reunir a documentação necessária e adequar seus procedimentos.

Art. 7º A solicitação de reconhecimento de equivalência para adesão ao SUSAF/RS deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização; e
- II - comprovação de estrutura e equipe compatíveis com as atribuições.

§ 1º Para o reconhecimento da equivalência ao SUSAF/RS, o Serviço de Inspeção Solicitante apresentará lista com os estabelecimentos que propõe integrar o Sistema.

§ 2º Os estabelecimentos citados no § 1º deste artigo servirão de base para aferição da eficiência e eficácia do Serviço de Inspeção Solicitante.

§ 3º Para efeito do cumprimento no disposto no § 1º e no § 2º deste artigo, a indicação de uma categoria de produto referida no art. 5º desta Instrução Normativa corresponderá à inclusão na lista de estabelecimentos que propõe integrar o SUSAF/RS de no mínimo 01 (um) empreendimento por categoria.

§ 4º Os Serviços de Inspeção Municipal integrantes do Consórcio Solicitante deverão emitir laudos técnicos de vistoria sanitária contendo a avaliação das condições dos estabelecimentos e parecer conclusivo do veterinário oficial do Serviço.

Art. 8º O Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização a que se refere o inciso I do artigo 7º desta Instrução Normativa deverá conter as seguintes informações:

- I - Estatuto do Consórcio Público contendo a descrição das suas finalidades, a sede e a identificação de cada um dos Municípios integrantes;
- II - nome e endereço do Representante do Consórcio Público perante o SUSAF/RS;
- III - organograma do Consórcio e dos órgãos responsáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal de cada integrante do Consórcio Público;
- IV - conjunto da legislação específica dos Municípios da sua área de atuação pertinente à atividade e declaração de sua aplicação prática no âmbito dos estabelecimentos com sede nos respectivos Municípios;
- V - relação dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais na área de atuação do Consórcio, contendo nome empresarial, CNPJ ou CPF, número de registro no serviço, classificação, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, data de registro, produtos registrados e dados de produção;
- VI - programação das atividades de inspeção e fiscalização contendo: frequência das inspeções de rotina; cronograma das supervisões; análises laboratoriais; ações de combate à fraude econômica; ações de combate às atividades informais de obtenção e comércio de produtos de origem animal; e atividades de educação sanitária;
- VII - normatização das Boas Práticas de Fabricação; e
- VIII - programa de treinamento do pessoal técnico demonstrando periodicidade, carga horária, con-

teúdo programático.

Parágrafo único As atualizações da programação de atividades de inspeção e fiscalização prevista no inciso VI deste artigo deverão ter periodicidade mínima anual e ser informadas ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 9º As atividades descritas no Plano de Trabalho a que se refere o inciso I do artigo 7º desta Instrução Normativa deverão atender aos requisitos definidos em relação a:

- I - infraestrutura administrativa;
- II - inocuidade dos produtos de origem animal;
- III - qualidade dos produtos de origem animal;
- IV - prevenção e combate à fraude econômica; e
- V - controle ambiental.

Art. 10 Os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais integrantes do Consórcio Público serão avaliados mediante as seguintes condições:

- I - recursos humanos: médico(s) veterinário(s) oficial(is) e auxiliar(es) de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do SUSAF/RS, lotados no Consórcio Público, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;
- II - para o cálculo do número de funcionários, médico veterinário, auxiliar de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento;
- III - estrutura física: materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico administrativo para as atividades da inspeção;
- IV - banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados de abate, mantendo um sistema de informação atualizado; e
- V - infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos como veículos oficiais em número e condições adequadas, respeitando as particularidades de cada Município e Serviço de Inspeção, para exercício das atividades de inspeção.

§ 1º Para efeito do cálculo do número adequado de recursos humanos mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão observados os requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 2º Para efeito do cálculo da infraestrutura adequada mencionada no inciso V do "caput" deste artigo, será exigida a comprovação de disponibilidade de no mínimo 01 (um) veículo.

Art. 11. Os requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais integrantes do Consórcio serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I - avaliação das atividades de inspeção industrial e sanitária, por meio da realização da inspeção "ante-mortem" e "post-mortem", atendendo os procedimentos e critérios sanitários de julgamento e destinação estabelecidos pela legislação;
- II - avaliação das verificações oficiais, realizadas pelo Serviço de Inspeção, dos programas de Boas Práticas de Fabricação normatizados pelo Município e implantados pelas empresas; e
- III - avaliação de análises microbiológicas e físico-químicas da água de abastecimento e dos produtos, nos termos da Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que estabelece os procedimentos de controle e os padrões de potabilidade da água para consumo humano.

§ 1º Nos estabelecimentos de abate, é imprescindível a presença de médico veterinário, em caráter permanente, para realização das atividades de inspeção "ante-mortem" e "post-mortem".

§ 2º Nos estabelecimentos que não realizem abate, a presença do médico veterinário se dará em caráter periódico, de acordo com a categoria do produto, o volume de produção, horário de funcionamento e avaliação do risco para a saúde animal e para a saúde pública.

§ 3º A periodicidade mínima a que se refere o § 2º deste artigo será de 15 (quinze) dias nos empreendimentos das categorias mencionadas nos incisos I (carnes e derivados, exceto matadouros), II (leite e derivados), III (pescado e derivados), IV (ovos e derivados) e V (mel e cera de abelhas e seus derivados) do artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 4º A presença de médico veterinário nos empreendimentos será dispensada quando não houver produção a ser inspecionada.

Art. 12. Os requisitos relacionados com a garantia da qualidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:

- I - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, específicos para cada produto;
- II - os produtos que não possuírem regulamento técnico poderão ser aprovados pelo Serviço de Inspeção do Consórcio desde que recebam parecer favorável do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador e preservem os interesses do consumidor;
- III - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos requisitos para aprovação de rotulagem e processos de produção estabelecidos pela legislação; e
- IV - os produtos elaborados pelos estabelecimentos do Serviço de Inspeção que aderir ao SUSAF/RS serão identificados mediante a colocação do logotipo do Sistema, em seus rótulos, respeitando as instruções específicas.

Art. 13. Os requisitos relacionados com as ações de prevenção e combate à fraude econômica, para efeito de obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção, serão avaliados mediante o atendimento de critérios estabelecidos pela legislação, no que diz respeito à qualidade dos produtos de origem animal e à sua composição.

Art. 14. Os requisitos relacionados com as ações de controle ambiental, para efeito de obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção, serão avaliados mediante a apreciação da comprovação de regularidade ambiental dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, fornecida pelo órgão competente.

Art. 15 O Consórcio Público que solicitar a adesão ou estiver integrado ao SUSAF/RS deverá disponibilizar ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador documentos para realização das seguintes auditorias:

- I - Auditoria de Reconhecimento de Equivalência;
- II - Auditoria de Conformidade Ordinária; e
- III - Auditoria de Conformidade Extraordinária.

§ 1º A Auditoria de Reconhecimento de Equivalência será solicitada pelo Serviço de Inspeção Solicitante mediante Ofício ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 2º No caso de necessidade de nova Auditoria de Reconhecimento de Equivalência em um mesmo Consórcio Público, o intervalo em relação à anterior não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º A Auditoria de Conformidade Ordinária em um mesmo Consórcio Público será realizada no intervalo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

§ 4º A Auditoria de Conformidade Ordinária será notificada ao Consórcio Público com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

§ 5º A Auditoria de Conformidade Extraordinária será notificada ao Consórcio Público com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do seu início.

Art. 16. Para efeito de Auditoria de Reconhecimento de Equivalência, o Consórcio Público deverá dispor de:

I - protocolo geral, para controle de entrada e saída de documentos oficiais, bem como controle de documentos internos e dos estabelecimentos registrados;

II - normatização e registros pertinentes à análise e aprovação de projetos, bem como o controle das aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos, obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento;

III - normatização e registros pertinentes à análise e aprovação de rótulos, controle do processo de aprovação dos produtos, suas formulações, obedecendo às normas vigentes;

IV - cronograma de envio de amostras, de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto;

V - registro do atendimento dos cronogramas, dos registros das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas em relação às análises fora do padrão, cujas amostras deverão ser encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados as Prefeituras Municipais da sua área de atuação;

VI - registros a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e de Fiscalização;

VII - laudos de vistoria sanitária para cada estabelecimento com parecer do veterinário oficial do Serviço de Inspeção do Consórcio recomendando a concessão do seu registro.

VIII - controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização.

IX - registros de abate e dos dados de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço.

§ 1º Para efeito do cumprimento do inciso VII deste artigo, poderão ser admitidos pareceres de profissionais não concursados por um período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação do reconhecimento da equivalência do respectivo Serviço.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser prorrogado somente para conclusão de concurso público já iniciado e para posse ou início de exercício de pessoas aprovadas em concurso, a critério do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 17. O Consórcio Público e os Serviços de Inspeção Municipais que o integre terão sua equivalência reconhecida para adesão ao SUSAF/RS após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE - e inserção no Cadastro Geral mantido pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 1º A atualização do cadastro de adesão ou de desabilitação do Consórcio Público ou de algum Serviço de Inspeção Municipal que o integre é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 2º O Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador deverá encaminhar a desabilitação do Consórcio Público (ou de algum Serviço de Inspeção Municipal que o integre) que não demonstrarem as condições e os requisitos determinados por essa Instrução Normativa durante as auditorias de conformidade.

§ 3º A atualização do cadastro de dados dos estabelecimentos e dos produtos integrantes do SUSAF/RS, é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 4º A notificação da desabilitação do SUSAF/RS será publicada no DOE após notificação ao Representante do Consórcio, observada a antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 18. O Consórcio que obtiver o reconhecimento de sua equivalência terá autonomia para indicar novos estabelecimentos para integrar o SUSAF/RS

§ 1º Para inclusão de estabelecimento de categoria de produto estabelecida no art. 5º desta Instrução Normativa não avaliada durante a Auditoria de Reconhecimento de Equivalência anterior, o Consórcio Solicitante deverá solicitar ao Secretário da SEAPA nova Auditoria desse mesmo tipo, que será junta-da ao expediente administrativo inicial.

§ 2º A nova Auditoria de Reconhecimento de Equivalência a que se refere o § 1º deste artigo abordará apenas os requisitos específicos relacionados à nova categoria proposta, dispensadas as demais comprovações de caráter geral.

§ 3º No descumprimento das normas e procedimentos previstos no Programa de Trabalho de inspeção e fiscalização proposto pelos Serviços de Inspeção Municipais integrantes do Consórcio Público e verificado durante as auditorias, os mesmos perdem a prerrogativa de indicar os estabelecimentos integrantes do SUSAF/RS que passam então a ter sua indicação previamente analisada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 19. O descumprimento de normas, procedimentos, atividades e metas previstas e aprovadas no Programa de Trabalho que comprometam os objetivos do SUSAF/RS, a falta de alimentação e atualização dos sistemas de informação e falta de atendimento tempestivo a solicitações formais de informações, implicará a suspensão do Consórcio do SUSAF/RS ou de algum dos Serviços de Inspeção que o integre, até comprovação de supressão das inconformidades detectadas.

§ único A notificação da suspensão do SUSAF/RS será publicada no DOE após notificação ao Representante do Consórcio Público, observada a antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Código: 1223500**

#### SÚMULAS

#### SÚMULA DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CONSULTA POPULAR Nº. 052/2009 - FPE 3670/2010

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, denominada Conveniente e o Município de Novo Barreiro, denominado Conveniado. **OBJETO DO ADITIVO:** *Cláusula Primeira - Do Prazo de Vigência* - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do Convênio original, fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 19 de novembro de 2013 até 18 de novembro de 2014, conforme processo administrativo nº. 003080-1500/09-7. Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Márcia Lemos Lence,**  
Diretora Administrativa/SEAPA.

**Código: 1223531**

#### Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO

**Diretor Presidente: Danilo Rheinheimer dos Santos**  
End: Rua Gonçalves Dias, 570  
Porto Alegre/RS - 90130-060

#### SÚMULAS

Processo nº 1326-1568/13-4

Contrato nº. 010.731.1326-1568.13-4 - Objeto: Contratação de serviço de transporte para carregamento/descarregamento. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: Lucas Zambarda dos Santos - ME. Valor: 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais). Base Legal: Lei 8.666/93. Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Código: 1223469**

Processo nº 1774-1568/13-0

Contrato nº. 010.726.1774-1568.13-0 - Objeto: Aquisição de sistema integrado e automatizado e automatizado para sequenciamento de ácidos nucleicos (DNA/RNA). Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda. Valor: 600.000,00 (seiscentos mil reais). Base Legal: Art. 24 inciso XXI da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Código: 1223470**

Processo nº 3289-1568/12-1

RETIFICAÇÃO DE SÚMULA - O Diretor Presidente da FEPAGRO, no uso de suas atribuições legais, **retifica** a publicação, no Diário Oficial do Estado de 24 de setembro de 2013. Onde se lê: 23 de agosto de 2013. Leia-se: 23 de setembro de 2013. Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Código: 1223471**

Processo nº 3064-5568/10-5

Convênio nº. 020.228.2013. Objeto: Realização da conclusão da execução da Meta 01 (um) do Projeto de cooperação recíproca entre as partes envolvidas para a realização do projeto de pesquisa intitulado "Validação fomento e disponibilização de Tecnologias para os agricultores familiares (AF) e pescadores artesanais (PA) em alternativas produtivas nas áreas de fruticultura, floricultura, piscicultura e meliponia nas Regiões do Vale do Rio Pardo, Litoral Norte, Campos de Cima da Serra, Viamão e entorno". Participes: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Vigência: 12 (doze) meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Código: 1223472**

Processo nº 2330-1568/13-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: Aquisição de 02 (dois) conjuntos de peneiras para granulometria Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: TPL Tamis Produtos Laboratoriais Ltda. Valor: 958,75 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Base Legal: Art. 24 inciso XXI da Lei 8.666/93. Porto Alegre, 27 de setembro de 2013.

**Código: 1223473**

## Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

### Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

**Reitor: Fernando Guaragna Martins**  
End: Rua Sete de Setembro, 1156  
Porto Alegre/RS - 90010-191

#### SÚMULAS

#### Súmula de Termo de Contrato nº 477/2013

**Processo** n.1.223-1950-13-0. **Contratado:** Prof. Max Gunther Haetinger. CPF: 359.339.500-25. **Objeto:** Proferir palestra dentro das atividades do 3º SIEPEX. **Data da assinatura do contrato:** 10/09/2013. **Preço:** R\$4.500,00. **Recurso Financeiro:** Atividade: 4674; Elemento: 3390; Empenho: 13004417890. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 13.191/2009.

**Código: 1223445**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.1.466-1950-08-5. RATIFICO, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº.8.666/93, a decisão referente à dispensa de licitação, para contratação da empresa Diferencial Engenharia Ltda-ME, para realizar obras de reforma, na cobertura do prédio da Unidade Uergs da cidade de Cachoeira do Sul.

**Código: 1223513**





PUBLICAÇÕES E ASSINATURAS

**(51) 3288.9756**

www.corag.com.br

Imprimindo a história do Rio Grande do Sul